



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PARECER COFEM Nº 02/2019

Curso de Museologia EAD do Centro Universitário Claretiano

Relato: Na página do e-mec constam as seguintes informações sobre o curso de Bacharelado MUSEOLOGIA, modalidade a Distância do Centro Universitário Claretiano – CEUCLAR:

(Código) Grau:	(1452569) Bacharelado em MUSEOLOGIA		
Modalidade:	Educação a Distância		
Data de início de funcionamento:	13/03/2019	Gratuito?	Não
Carga horária mínima:	2400 horas	Periodicidade (Integralização):	Semestral (6.0)
Coordenador:	Rodrigo Touso Dias Lopes		
Situação de Funcionamento:	Em atividade	Vagas Anuais Autorizadas:	600

1

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório:	Criação de Curso EAD		
Tipo de documento:	Resolução	No. Documento:	CONSUP 14, de 25/06/2018
Data do Documento:	25/06/2018	Data de Publicação :	25/06/2018
Prazo de validade:	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Arquivo para download:	

Estão relacionados 112 Pólos distribuídos por vários estados brasileiros, O Coordenador do Curso, Rodrigo Touso Dias Lopes, é graduado em História (Licenciatura Plena e Bacharelado) pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp (2001) e mestre em História pela mesma Universidade (2004).

A IES não disponibiliza o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Parecer: Trata-se de curso de Bacharelado em Museologia, na modalidade à distância, devidamente, reconhecido pelo MEC. Pelas informações disponíveis no e-mec, o mesmo entrou em funcionamento no último 13 de março de 2019.

No e-mec há apenas algumas informações sobre o Curso, tais como, carga horária mínima de 2.400 horas e duração do curso 6 semestres que corresponde a 3 anos,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

atendendo ao previsto para cursos presenciais, entre eles o de Museologia, conforme a Resolução CNE/CES nº 2, DE 18 de junho de 2007.

Não há condições de se proceder a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, uma vez que o mesmo não se encontra disponibilizado nem no e-mec e nem no sitio do curso <https://claretiano.edu.br/graduacao/museologia/assis>

Há no sitio do Curso apenas informações que não atendem, ao mínimo exigido, pela Resolução CNE/CES 21, de 13 de março de 2002 que Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia, explicitados nos seus Art. 1º e 2º:

“Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecida pelo curso de Museologia deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) os tópicos de estudo de formação geral e de formação específica;
- d) o formato do estágio;
- e) as características das atividades complementares;
- f) a estrutura do curso;
- g) as formas de avaliação”

Entretanto, por força da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo, em seu:

“Art. 2º – O exercício da profissão de Museólogo é privativo:

I – dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas **reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura** (destaque nosso);”

Os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, não podem impedir que seu egresso seja registrado como profissional museólogo.

Frente os dados disponíveis, entendemos que:

- O COFEM poderá entrar em contato com a direção do curso, solicitando uma cópia do respectivo Projeto Pedagógico, uma vez que legalmente (Lei nº 7287/1984 e Decreto nº 91.775/1985) compete aos Conselhos Regionais de Museologia, além de efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

profissional, deverá julgar a concessão dos títulos para enquadramento na categoria profissional de museólogo.

Este é o Parecer da CFAP/COFEM. Em 20 de março de 2019

Andréa Fernandes Considera-COREM 4R 0149-I
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV
Nádia Teresinha Schröder - COREM 3R 0044-IV.